

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 220582/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELENICE VICENTE FARIAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 238 a 283/TCE, prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do ofício nº 401/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 224 a 229/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada da Notificação	PRAZOS
Ofício nº 401/2012	236	13/04/12	19/04/12	15 DIAS
Resposta/Defesa 79138/2012	Protocolo 238	03/05/12	-	tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Aplicação de multa pela intempestividade no envio da defesa, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE.

RESPOSTA DO GESTOR: à fl. 239/TCE consta a defesa do gestor, o qual relata, que esta Corte de Contas leve em consideração que, neste caso em particular, a demora no envio dos autos a este Tribunal ocorreu pelo aguardo do resultado “dos julgamentos dos recursos apresentados pela requerente”.

É importante destacar que o atraso no envio de documentos e nos prazos estabelecidos em Regimento interno deste Tribunal é considerado falha de natureza insanável.

Salientando que somente o Conselheiro Relator, poderá decidir sobre a não aplicação de multas, conforme estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e artigo 89, Inciso I e artigo 90, Inciso VI, da Resolução nº14/2007, que dispôs sobre o Regimento Interno do Tribunal.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

2. Retificar o Ato Aposentatório nº 1.367/2009.

RESPOSTA DO GESTOR: consta a fl. 269/TCE, o Ato retificatório nº 417/2012/CM, o qual retifica o Ato nº 1.367/2009/CM, de 23.11.2009, disponibilizado no D.J.E. nº 8229, em 02.12.2009, publicado em 03.12/2009, para fazer constar que concede à servidora ELENICE VICENTE FARIAS, RG nº 984.571-2 SSP/PR e CPF n. 280.671.779-53, Técnico Judiciário da Comarca de Várzea Grande, Matrícula n. 4752, Classe “A”, Nível VIII, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814/2008, aposentadoria com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/1990.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 417/2012 à fl. 269/TCE, bem como, a legalidade da planilha de proventos à fl. 192/TCE;
- b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo preliminar, nos termos do artigo 289, VII, do Regimento Interno-TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
18.09.2012.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 220582/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 220582/2011
INTERESSADO : ELENICE VICENTE FARIAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
18.09.2012.

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal